



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08476140720198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA FELICIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

O laudo pericial complementar ratifica a conclusão do laudo pericial, no sentido de atestar: a ausência de invalidez permanente (total ou parcial), uma vez que as lesões eram apenas temporárias:

Ratifica o Laudo Médico do dia 11/02/2020. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 06/01/2018 e o dano sofrido (FERIMENTO NO COTOVELO DIREITO). Ocasionalando disfunções apenas temporárias no cotovelo direito.

Logo, o perito ratifica sua conclusão, inexistindo incapacidade permanente.

Dine disso, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**